


	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: et3u5gq2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 10/06/2020 Indicação nº 2330/2020 Protocolo nº 3819/2020</p>	
<p>Autor: Dep. Max Russi</p>		

Indica que seja criado um protocolo com a intenção de regulamentar o transporte de corpos de vítimas da Covid-19, para que possam ser enterrados em seus municípios de domicílio, respeitando todas as normas sanitárias de segurança.

Nos termos do disposto nos arts. 154, VII, e 160 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso (Resolução Nº 677, de 20 de Dezembro de 2006), apresento à Mesa Diretora a presente **INDICAÇÃO**, para que seja remetida ao Senhor Governador do Estado e ao Senhor Secretário de Estado de Saúde, sobre a necessidade de que seja criado um protocolo com a intenção de regulamentar o transporte de corpos de vítimas da Covid-19 para que sejam enterrados em seus municípios de domicílio.

JUSTIFICATIVA

A presente demanda tem por objetivo Indicar à Secretaria de Estado de Saúde que crie mecanismos para que os corpos das vítimas da Covid-19 possam ser enterrados em seus municípios de domicílio.

Vivemos, talvez, o momento mais difícil de nossas existências, motivado por essa doença tão grave, que vem ceifando milhares de vidas em nosso país.

Motivado pela segurança e controle para a não proliferação do vírus, o Secretário de Estado de Saúde baixou a Portaria SES nº 168 de 11/05/2020, que dispõe sobre o manejo dos corpos de indivíduos suspeitos ou confirmados para Covid-19.



Ocorre que, em seu artigo 17, a Portaria proíbe o transporte dos corpos ao seu município de origem, assim vejamos:

Art. 17. Fica VEDADA, em todo o território estadual, a prestação de serviço de conservação e traslado de restos mortais humanos em que o óbito tenha tido como causa suspeita ou confirmada COVID-19 (doença infectocontagiosa)

Acontece que quando os cuidados necessários são tomados e o manuseio correto é praticado, não há razão para temer a disseminação da covid-19 por cadáveres, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS).

"Exceto nos casos de febre hemorrágica (como Ebola ou febre hemorrágica de Marburg) e cólera, os cadáveres geralmente não são infecciosos", diz a OMS.

"Só podem ser (infecciosos) os pulmões dos pacientes com gripe pandêmica se forem manipulados de forma incorreta durante uma autópsia. Caso contrário, os cadáveres não transmitem doenças", acrescenta a entidade.

Por tal motivo, indico que seja criado um protocolo direcionado às funerárias para que seja regulamentado o transporte dos corpos das vítimas, respeitando todas as normas sanitárias de segurança, na intenção de tentar diminuir a dor por que passam as famílias que perderam seus entes queridos.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 09 de Junho de 2020

Max Russi
Deputado Estadual